



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 10 /2017

“Altera o Artigo 3º da Lei Municipal n.º 972 de 10 de janeiro de 2001, -que Cria o Conselho de Alimentação Escolar do município-, de conformidade com a Resolução FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013.”

JOSÉ APARECIDO DE MELO,
Prefeito do Município de Santana da Ponte Pensa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, etc, apresenta à apreciação o seguinte Projeto de Lei:-

Artigo 1º- O Artigo 3º da Lei Municipal n.º 972 de 10 de janeiro de 2001, passa a ter a seguinte redação:-

“Artigo 3º - O Conselho de Alimentação Escolar-CAE, órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, será composto da seguinte forma:

- I - um representante indicado pelo Poder Executivo;
- II - dois representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;
- III - dois representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino a qual pertença a EEx., indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata; e
- IV - dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

§1º Os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados.

§2º Preferencialmente, um dos representantes a que se refere o inciso II deste artigo deve pertencer à categoria de docentes.

§3º Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado, com exceção dos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais poderão ter como suplentes qualquer uma das entidades referidas no inciso.

§4º Em caso de não existência de órgãos de classe, conforme estabelecido no inciso II deste artigo, os docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação deverão realizar reunião, convocada especificamente para esse fim e devidamente registrada em ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA PONTE PENSA

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.138.088/0001-40

Avenida São Joaquim, 513 - Centro - Fone (17) 3692-1101 - Fax (17) 3692-1145

CEP: 15765-000 - Santana da Ponte Pensa - SP



§5º Fica vedada a indicação do Ordenador de Despesas das Entidades Executoras para compor o Conselho de Alimentação Escolar.

§6º A nomeação dos membros do CAE deverá ser feita por Portaria do Executivo, observadas as disposições previstas neste artigo, acatando-se todas as indicações dos segmentos representados.

§7º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§8º O CAE terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos dentre os membros titulares, por no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez consecutiva; e

§9º O Presidente e/ou o Vice-Presidente poderá(ão) ser destituído(s), sendo imediatamente eleito(s) outro(s) membro(s) para completar o período restante do respectivo mandato do Conselho.

§10 Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:

I - mediante renúncia expressa do conselheiro;

II - por deliberação do segmento representado; e

III - pelo descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno de cada Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

§11 Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a cópia do correspondente termo de renúncia ou da ata da sessão plenária do CAE ou ainda da reunião do segmento, em que se deliberou pela substituição do membro, deverá ser encaminhada ao FNDE pelas EEx.

§12 Nas situações previstas nos §§ 8º e 9º, o segmento representado indicará novo membro para preenchimento do cargo, mantida a exigência de nomeação por portaria do chefe do Executivo municipal.

§13 No caso de substituição de conselheiro do CAE, na forma do §10, o período do seu mandato será complementar ao tempo restante daquele que foi substituído.

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial o contido no artigo 2º da lei Municipal Complementar n.º 1040 de 17 de outubro de 2003.

Prefeitura Municipal de Santana da Ponte Pensa, 11 de setembro de 2.017


José Aparecido de Melo
Prefeito Municipal